



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.183, de 12 de novembro de 2020.

Altera o Decreto 5.559, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins– CEZEE.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 5.559, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com as seguintes competências:

.....
.....

Art. 3º

I – da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na função de Presidente;

II – da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

III – da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

IV – da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

V – da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI – da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa-ADETUC;

VII – da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;

VIII – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

IX – do Instituto de Terras do Estado do Tocantins –ITERTINS;

X – da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

§1º



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – são designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

§4ºA convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões da CEZEE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos bem como para compor Câmaras Técnicas, desenvolvendo atividades relativas à sua área de atuação, como “consultor especialista”.

Art. 4º Cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessária ao funcionamento da CEZEE.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda e
Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil